



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 19970/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação -ASCOM, no qual encaminha solicitação com vistas a Contratação de empresa especializada para confecção ou impressão de 300 exemplares de uma revista com 80 páginas

Constam do processo: Termo de Referência 128 (2105539), Pesquisa de Preços 80 (2105541), Cotação nº 01 - Gráfica do Povo (2105547), Cotação nº 02 - Gráfica Ipanema (2105550), Cotação nº 03 - Grafiset (2105554), Informação 62953 e Atesto (2105570), Despacho 75413 (2105618), Manifestação 19690 (2105640), Decisão 13406 (2105646), Despacho 75572 (2106574), Consulta Consolidada TCU, CNJ e CEIS - GRÁFICA DO POVO (2106828), SICAF GRÁFICA DO POVO LTDA (2106928), Certidão de Regularidade Fiscal Estadual GRÁFICA DO POVO (2106947), Minuta de Ordem de Serviço CPL2 (2107845), Certidão Conjunta Negativa Débitos e Dívida Ativa Municipal (2107891), Justificativa 391 (2107897), Despacho 75800 (2107997), Informação 64288 (2108284), Despacho 75841 (2108344), Despacho 75857 (2108476), Encaminhamento 12974 (2108529), Parecer 7449 (2108582), Autorização 748 (2108619), Despacho 76030 (2110186), NE - Nota de Empenho 3826 (2110621), Despacho 76097 (2110642), Encaminhamento 13101 (2113861) e Informação 64798 (2114156).

É a síntese do necessário. Segue a manifestação.

Inicialmente, cumpre registrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) instituiu, por meio da [Portaria \(Presidência\) nº 842/2020](#), o plano de contingenciamento de despesas, e dentre as medidas adotadas temos a suspensão dos procedimentos licitatórios, consoante inciso VII, art. 2º da referida portaria, *senão vejamos*:

Art 2º. Determinar, de imediato, as seguintes medidas:

(...)

VII - **suspensão, por 60 (sessenta) dias, de todos os procedimentos licitatórios em andamento**, cuja aquisição de bens ou a prestação de serviços não esteja enquadrada no funcionamento essencial do Poder Judiciário, **excetuando-se àqueles que digam respeito a Sistema de Registro de Preço**, bem como àqueles necessários à aquisição de bens móveis para os novos fóruns (Floriano, Picos, Esperantina, São Raimundo Nonato), reforma do auditório Des. Brandão e do Novo Palácio do Tribunal de Justiça;

(...)

Considerando que as recomendações do Parecer 7449 (2108582), informa-se que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano e conforme Informação Nº 64798/2020 (2114156), **não foi realizado nenhuma contratação do objeto em questão, nem nenhum outro de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal permitido**. Dito isto, manifestamo-nos pela dispensa da exigência de juntada de declaração do Ordenador de Despesas de que não há fracionamento da despesa, tendo em vista que a contratação é pontual e em consonância com o entendimento da Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI (0483057).

Por conseguinte, tendo em vista o prazo exíguo para o empenhamento da despesa, já que o último dia para emissão de nota de empenho era 14/12/2020, conforme Portaria Conjunta Nº 1/2020 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2022759), a SOF procedeu à emissão da NE - Nota de Empenho 3826 (2110621), a fim de evitar a inversão da despesa.

Considerando a implantação do [ComprasNet SIASG](#) e a utilização do [Sistema de Catalogação de Material \(CATMAT\) e Serviços \(CATSER\)](#), a Pesquisa de Preço seguiu os moldes da [IN nº 73/2020-SEGES](#), *in verbis*:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

...

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do **preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente..

[...]

Cabe informar que as pesquisas de preço feitas em sítio eletrônicos (inciso III), e fazem parte da especificação do objeto, além das suas características fundamentais, as condições de fornecimento, envolvendo aspectos como: local e prazos de entrega, **frete**, condições efetivas de pagamento, periodicidade da compra, garantia, treinamento, suporte técnico.

Ressalte-se que a presente aquisição encontra-se em conformidade com o disposto no [artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93](#), *senão vejamos*:

[Lei nº 8.666/93](#)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para **outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#));

[...]

Cabe ressaltar, ainda, o limite legalmente estabelecido para dispensar a licitação, vide art. 1º da [Lei nº 14.065/2020](#):

[...]

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

[...]

Ante o exposto, esta **Secretaria Geral manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta (dispensa de licitação)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção ou impressão de 300 exemplares de uma revista com 80 páginas, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

Essa é a manifestação que se submete à apreciação da D. Presidência.

JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJPI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral**, em 18/12/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115707** e o código CRC **BF982DF5**.